

logia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 20 de Abril de 2006, no uso das competências delegadas:

Ana Rita Leitão Costa Figueira, assistente principal da carreira técnica superior de saúde, ramo de física hospitalar — autorizada a passagem à licença sem vencimento de longa duração, conforme o previsto no capítulo IV, subsecção III, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 1 de Maio de 2006. (Isento de declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

21 de Maio de 2006. — O Administrador, *João Aguiar Coelho*.

ISCIA — INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Regulamento n.º 43/2006. — O presente regulamento fixa os procedimentos para a realização das provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência no ensino superior e os inerentes requisitos ao respectivo acesso e ingresso no ISCIA — Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração.

Artigo 1.º

Prazos de inscrição nas provas

A inscrição nas provas decorre normalmente em Maio. As provas realizam-se normalmente em Junho.

Artigo 2.º

Regras de inscrição nas provas

Podem inscrever-se indivíduos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização de provas e que não possuam o 12.º ano de escolaridade ou frequência de ensino superior.

O processo de candidatura instrui-se mediante o preenchimento de um boletim modelo ISCIA e da entrega dos seguintes documentos:

- Um *curriculum vitae* pormenorizado;
- Uma carta de justificação das motivações de candidatura ao curso e ao ISCIA.

Artigo 3.º

Componentes

São componentes das provas:

- A realização de uma prova escrita que permita aferir da posse de conhecimentos e de competências dos candidatos;
- A apreciação do *curriculum vitae*;
- A realização de uma entrevista.

Artigo 4.º

Nomeação e composição do júri

O júri será coordenado pela direcção do ISCIA e composto por um representante de cada um dos departamentos da instituição.

Integrará o júri de todas as provas um membro da área de Psicologia e Educação, responsável pela coordenação e condução das entrevistas aos candidatos.

Integrará o júri de todas as provas um docente da área de Língua Portuguesa, responsável pela aferição de competências comunicacionais dos candidatos.

Artigo 5.º

Regras para a realização de cada uma das componentes que integram as provas

Para cada curso, as provas de ingresso a realizar são fixadas pelo respectivo júri, sendo os conteúdos programáticos, a fornecer aos candidatos, definidos por áreas de conhecimento que sejam directamente relevantes para o ingresso e progresso.

A apreciação curricular e a realização da entrevista far-se-ão a todos os candidatos segundo critérios a fornecer com antecedência mínima de um mês.

A apreciação curricular terá em conta, como elemento essencial de valorização, a relação do percurso de vida dos candidatos com o curso para que pretendem ingressar.

Artigo 6.º

CrITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DE ATRIBUIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

A prova de ingresso, o *curriculum vitae* e a entrevista serão classificados separadamente pela escala numérica inteira de 0 a 20.

Para efeito de atribuição de classificação final, será atribuída uma percentagem a cada um dos elementos de avaliação: para a prova de ingresso, 45 %; para a apreciação do *curriculum vitae*, 40 %, e, para a apreciação da entrevista, 15 %, valorização a converter, para efeito de seriação dos candidatos, para a escala numérica de 0 a 20.

Artigo 7.º

Efeitos e validade

A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior no ISCIA produz efeitos para a candidatura ao ingresso no curso para que tenham sido realizadas ou em curso cujas exigências de áreas de conhecimento para efeitos da prova específica sejam coincidentes.

A aprovação no exame é válida para a matrícula e inscrição no ISCIA no ano de aprovação e nos dois anos subsequentes.

12 de Abril de 2006. — O Director, *Armando Teixeira Carneiro*.

ISLA — INSTITUTO SUPERIOR DE LÍNGUAS E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

Regulamento n.º 44/2006:

Regulamento das provas de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Considerando que o n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, consagrou o direito ao acesso ao ensino superior a maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior;

Considerando o estipulado no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, que define as condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior e que regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;

Considerando que o ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, adiante designado por ISLA-Lisboa ou estabelecimento de ensino, dispõe do perfil e cumpre os requisitos necessários à realização das referidas provas, nomeadamente aqueles a que se refere o artigo 2.º do mencionado decreto-lei;

Considerando o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, que habilita o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino a elaborar e aprovar o regulamento das provas;

Considerando os Estatutos do ISLA-Lisboa:

A direcção do estabelecimento de ensino elaborou e aprovou o presente regulamento, em conformidade com o estipulado no artigo 14.º do referido decreto-lei, tendo o mesmo sido ratificado pelo conselho científico. O referido regulamento será, agora, objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, de harmonia com o que dispõe o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 1.º

Prazos e regras de inscrição

1 — Os candidatos às provas que visam avaliar a capacidade para frequentar um curso de licenciatura no ISLA-Lisboa devem cumprir os requisitos previstos na legislação em vigor, nomeadamente os referidos no n.º 2 do presente artigo.

2 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- b) Não sejam titulares da habilitação de acesso ao ensino superior;
- c) Não sejam titulares de um curso superior.

3 — As provas referidas no n.º 1 decorrem entre os meses de Maio e de Setembro de cada ano. Observadas as condições atrás indicadas, a direcção do estabelecimento de ensino poderá realizar uma ou mais chamadas, no estrito cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. A informação respectiva é publicada na página da Internet do ISLA-Lisboa.

4 — A informação a que se refere o número anterior é, igualmente, comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a sua divulgação através do seu sítio na Internet.